

Contrato nº 084/2020
Dispensa de Licitação nº 003/2020
Processo nº 23530.010231/2020-91

CONTRATO Nº 084/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA A UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH E A EMPRESA CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATORIOS LTDA.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **Superintendente, a Profª Drª Ângela Maria da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e do CPF nº 076.960.865-53, nomeada pela portaria nº 127 de 31 de Outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 12, fl. 43, de 04 de Novembro de 2013, e pelo seu **Gerente Administrativo, o Economista Edelson Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG nº 858.972 SSP/SE e do CPF nº 585.795.405-34, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, **FIRMA** o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho SEI nº 9007014, do Processo Administrativo nº 23530.010231/2020-91, nos termos decorrentes da modalidade de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**, com a **Empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATORIOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua Ana Neri, nº 416, Bairro Benfica, CEP: 20.911-442, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.511.607/0001-18, neste ato representada pelo **Sr. Marcio Mendes Biasoli**, portadora do RG nº 1.367.049 IFP/RJ e do CPF nº 217.794.817-72. O presente Contrato está vinculado ao Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020** e seus Anexos, que se regerão pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da EBSERH, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de serviços de controle de qualidade para a Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica (Ensaio de Proficiência e Controle Interno) do Hospital Universitário de Sergipe, filial EBSERH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**, referente ao **item 01**.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de controle de qualidade para a Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica (Ensaio de Proficiência e Controle Interno)	Unidade	1 ano (12 meses)	323,28	3.879,36
					3.879,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, e será prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, sendo publicado na íntegra no site da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$3.879,36 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172845	6153000300	339039	2020NE800863

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**.

8.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda:

I – AO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido na proposta e demais obrigações constantes no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**.

II – A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**:

a) Entregar o produto adquirido, com a qualidade e prazo estabelecidos;

- b) Atender os critérios de aceitação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com os Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/16, **assim como o previsto nos artigos 112 a 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH**, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total.

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.3.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.1.3.1.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por **até 90 (noventa) dias**.

b) Falhar ou fraudar na entrega do material ficará impedido de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos**.

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, **no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos**.

10.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se a CONTRATADA incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério do contratante, ser isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020** e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos da alínea **a** do **subitem 10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III dos Artigos 115 e 116, do **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH**.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos nos Artigos 115 e 116, do **Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH**.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 84, da Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos.

10.11. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

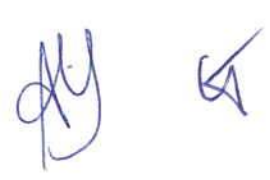
11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- 11.2.1.** descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 11.2.2.** descrição detalhada da proposta de alteração;
- 11.2.3.** justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 11.2.4.** detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 11.2.5.** concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Edital de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**.

12.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante O CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.



Ou

12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2020



Profª Drª Ângela Maria da Silva
Superintendente/HU-SE/EBSERH
CONTRATANTE

Testemunha Pelo Contratante: _____

CPF: _____



Sr. Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo/HU-SE/EBSERH
CONTRATANTE

Testemunha Pela Contratada: Leticia Guntton B. Lopes

CPF: 451.385.387-21



Sr. Marcio Mendes Biasoli,
CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE
PARA LABORATORIOS LTDA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2020 | Edição: 210 | Seção: 3 | Página: 117

Órgão: Ministério da Educação/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERH - Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2020 - UASG 155017

Nº Processo: 23530010231202091.

DISPENSA Nº 3/2020. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 29511607000118. Contratado : CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE-P LABORATORIOS LTDA. Objeto: Aquisição de serviços de controle de qualidade para a unidade de laboratório de anatomia patológica (ensaio de proficiência e controle interno) do Hospital Universitário de Sergipe, item 01. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 , Vigência: 24/09/2020 a 23/09/2021. Valor Total: R\$3.879,36. Fonte: 6153000400 - 2020NE800863. Data de Assinatura: 24/09/2020.

(SICON - 03/11/2020) 155017-26443-2020NE800122

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.